Comissão Permanente de Licitação
Fls: 171

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES.

CONTRATANTE

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

J SERV CONSTRUÇOES E SERVIÇOS – ME, **CNPJ:** 17.726.912/0001 – 48, Sediada na Rua 7 DE SETEMBRO, Nº 1386, PERPETUO SOCORRO, CEP: 64.340 – 000, CASTELO DO PIAUÍ – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR, CPF: 958.058.343 – 91, RG: 1980004 SSP/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 178

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos para atender as necessidades do Município de Buriti dos Montes/PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguintes valores **Lote 01 – Locação de caminhão** - R$ 764.995,00 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), **Lote 01 – locação de Veículos - R$ 539.995,00** (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) que será pago parceladamente pela prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço e demais condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem executados, através de Ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos especificos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, FMAS, FMS, FME, ISS e outras refeitas Tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 179

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 180

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 184

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 13 de Abril de 2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

J SERV CONSTRUÇOES E SERVIÇOS – ME,
CNPJ: 17.726.912/0001 – 48.

TESTEMUNHAS:

ANTONIO SERGIO PC
CPF: 559273803 87

Antônio Josimar Germano de Sousa
CPF: 009889 863 96